

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website : [www.au.int](http://www.au.int)

---

SC23904 - 92/92/22712

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima Quarta Sessão Ordinária**  
**07 - 8 de Fevereiro de 2019**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1120(XXXIV)Rev.1**  
Original: Inglês

**RELATÓRIO SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EM  
ASSUNTOS RELACIONADOS COM A GESTÃO INTERNA DA  
COMISSÃO**

## RELATÓRIO SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EM ASSUNTOS RELACIONADOS COM A GESTÃO INTERNA DA COMISSÃO

### I. ANTECEDENTES

1. Durante a 11ª Cimeira Extraordinária da Conferência da União Africana, a Conferência, nos termos do Parágrafo 28 da Decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1(XI), decidiu o seguinte:

***SOLICITAR** ao Presidente da Comissão para que apresente através do Conselho Executivo, na sua Sessão Ordinária em Fevereiro de 2019, propostas específicas sobre a delegação de poderes à Comissão em assuntos relativos à gestão interna da Comissão, com vista a garantir uma maior flexibilidade e capacidade de resposta na prossecução do mandato da Comissão;*

### II. CONTEXTO

2. As propostas foram elaboradas no contexto da reforma em curso da Comissão a qual deve, em última instância, alcançar três resultados institucionais:

- a) Uma Comissão devidamente gerida, que orienta o desempenho e age com base em linhas claras de autoridade, responsabilização, mantendo um compromisso de colaboração e trabalho de equipe.
- b) Uma Comissão coordenada que alcança resultados concretos em consonância com as prioridades e os planos acordados, mantendo os mais altos padrões fiduciários e de prestação de contas na gestão dos seus recursos, tendo em conta o custo-benefício.
- c) Uma Comissão baseada no desempenho, com pessoal motivado, que tem um plano de carreira claro, que mantém altos padrões éticos, que tem um forte compromisso com os valores Pan-africanos na realização do seu trabalho e que não esteja sujeito à impunidade administrativa ou arbitrariedade.

### III. QUAIS SÃO AS QUESTÕES FUNDAMENTAIS?

3. As duas questões seguintes orientaram a elaboração do presente relatório:

- a) Existem poderes específicos ou autoridades que devem ser delegados à Comissão para melhorar o seu funcionamento interno?
- b) Existem contradições nos textos jurídicos em relação às funções ou responsabilidades da Comissão relativamente às outras entidades ou Órgãos que afectam o bom funcionamento da Comissão e dos Órgãos da União?

4. O n.º 1 do Artigo 20.º do Acto Constitutivo cria a Comissão da UA como o Secretariado da União. O n.º 3 do Artigo 20.º do Acto Constitutivo indica que a estrutura, as funções e o regulamento da Comissão devem ser determinados pela Conferência.

5. As funções da Comissão são definidas nos termos do Artigo 3.º do Estatuto da Comissão. No entanto, a Comissão é responsável pela elaboração de quaisquer Regulamentos Financeiros e Administrativos, bem como propostas estruturais. Os referidos documentos devem ser submetidos aos Órgãos Deliberativos através do Comité de Representantes Permanentes.

6. O papel do Presidente da Comissão é descrito nos Artigos 7.º e 8.º do Estatuto da Comissão e o Artigo 1.º do Regulamento Financeiro da União Africana. Os poderes administrativos do Presidente em relação à afectação de funcionários e gestão de recursos humanos são definidos no Estatuto e Regulamento do Pessoal da União Africana.

#### *Poderes Administrativos e Financeiros do Presidente*

7. O Presidente possui o poder sobre a gestão financeira final de todos os recursos da União (Artigo 1.º do Regulamento Financeiro). O Presidente, no seu papel de Gestor Financeiro:

- a) Será responsável pela administração e aplicação do Regulamento Financeiro (n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro);
- b) Assumirá a responsabilidade geral sobre as operações administrativas para garantir a solvência da União e a liquidação das despesas efectuadas (n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro);
- c) Terá a autoridade final de assumir compromissos e fazer desembolsos imputáveis aos recursos da União, em conformidade com as dotações contidas no orçamento da União, (n.º 3 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro);
- d) Irá conceder autoridade para incorrer em despesas e assumir compromissos imputáveis ao orçamento, de acordo com as dotações contidas no orçamento da União, aos Funcionários responsáveis pelo Controlo que irão prestar contas directamente a ele / ela (n.º 4 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro);
- e) Terá a responsabilidade sobre os Funcionários responsáveis pelo Controlo com responsabilidade em relação às questões administrativas e financeiras dos seus respectivos Órgãos e Instituições da União, (n.º 5 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro);
- f) Prestará contas ao Conselho Executivo, (n.º 10 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro);

8. O Presidente possui os seguintes poderes no âmbito do Estatuto e Regulamento do Pessoal:

- a) O poder de nomeação de todos os funcionários não-eleitos e não-especiais/funcionários dos assuntos políticos da Comissão (Capítulo 6 da Alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento). Para esta categoria de pessoal, o Presidente possui:
  - i. O poder de progressão periódica de uma categoria para outra na escala salarial, bem como promoção (Capítulo 6 da Alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento);
  - ii. O poder de transferência e dispensa/rescisão, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro (Capítulo 6 da Alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento);
  - iii. No exercício dos seus poderes nos termos da Alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento, o Presidente deve ser aconselhado pelo Conselho de Nomeação, Promoção e Recrutamento (APROB).
- b) O poder para determinar os termos e condições para a classificação de cargos em conformidade com a natureza das funções e responsabilidades que correspondem aos cargos (Capítulo III, Regra 11);
- c) O poder para determinar o limite de idade, qualificações e experiência para cada cargo a ser preenchido (Capítulo V, Regra 27.4);
- d) O poder para anunciar todos os postos vagos, embora possa exercer poder discricionário para primeiro anunciar as vagas internamente a fim de beneficiar os funcionários regulares, em consonância com as disposições do Regulamento Financeiro (Capítulo V, Regra 28.1);
- e) O poder para assegurar que programas apropriados de aprendizagem e desenvolvimento estejam disponíveis para o benefício do pessoal (Capítulo VII Regra 37.1a); e
- f) O poder para tomar medidas administrativas e disciplinares (em conformidade com o processo e as disposições do Regulamento do Pessoal) contra um funcionário que se considere ter violado o Regulamento da União. Pode aplicar uma advertência oral ou escrita ou uma censura a um funcionário

9. Além disso, compete à Comissão a responsabilidade de assegurar que os funcionários sejam avaliados anualmente pelos supervisores imediatos quanto à sua eficiência, competência e integridade, através de mecanismos de avaliação do desempenho que avaliem o cumprimento por parte dos funcionários relativamente às normas aplicáveis estabelecidas no Regulamento do Pessoal, para efeitos de responsabilização e continuidade no serviço da União (Capítulo VI, Regra 36-a).

#### IV. REVISÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES

##### **Poderes da Conferência relativamente à Comissão:**

10. As disposições relevantes do Regulamento Interno da Conferência da UA são as seguintes:

- a) Alínea t) do n.º 1 do Artigo 4.º, a Conferência tem o poder para determinar a estrutura, funções e regulamentos da Comissão;
- b) N.º 1 do Artigo 4.º, a Conferência pode delegar os seus poderes e funções a qualquer outro Órgão da União.

##### **Poderes do Conselho Executivo relativamente à Comissão**

11. As disposições relevantes do Regulamento Interno do Conselho Executivo são as seguintes:

- a) Alínea q) do n.º 1 do Artigo 5.º, o Conselho Executivo tem o poder para analisar o Regulamento do Pessoal e o Regulamento Financeiro da Comissão e apresentá-los à Conferência para adopção;

##### **O Estatuto da Comissão:**

12. As disposições relevantes do Regulamento Interno da Conferência da UA são as seguintes:

- a) Alínea f) do Artigo 2º, a Comissão pode criar, com base nos programas aprovados, as unidades operacionais que considere necessárias;
- b) Alínea j) do Artigo 3º, a Comissão deve preparar o Programa e o Orçamento da União para aprovação pelos órgãos deliberativos;
- c) N.º 1 do Artigo 20º, a Comissão deve preparar o Programa e o Orçamento da União a cada dois (2) anos e submetê-los, através do CRP e do Conselho Executivo, à apreciação da Conferência.
- d) Alínea v) do n.º 2 do Artigo 3º, a Comissão deve preparar o Regulamento do Pessoal para aprovação pela Conferência;
- e) N.º 1 do Artigo 7º, são responsabilidades do Presidente as seguintes: é o **Dirigente Executivo; o Representante Legal da União; e o Gestor Orçamental da Comissão;**

##### **Funções do Comité de Representantes Permanentes relativamente à Comissão:**

13. As disposições relevantes do Regulamento Interno do Comité de Representantes Permanentes são as seguintes:

- a) Alínea f) do n.º 1 do Artigo 4.º, o CRP analisa o programa e o orçamento da União, bem como as questões administrativas, orçamentais e financeiras da Comissão e faz recomendações ao Conselho Executivo;
- b) Alínea g) do n.º 1 do Artigo 4.º, o CRP analisa o Relatório Financeiro da Comissão e faz recomendações ao Conselho Executivo;
- c) Alínea i) do n.º 1 do Artigo 4.º, o CRP analisa os relatórios sobre a execução do orçamento da União.

14. No entanto, aparenta haver uma série de limitações impostas a algumas das funções da Comissão nos Artigos 3º e 20º e das funções executivas do Presidente, com a condição de algumas dessas funções serem exercidas em conjunto com o CRP tal como se segue:

- a) Alínea f) do Artigo 8º, o Presidente deve preparar, **em conjunto com o CRP** e submeter o Regulamento do Pessoal à aprovação do Conselho Executivo;
- b) Alínea g) do Artigo 8º, o Presidente deve preparar, **juntamente com o CRP** e transmitir aos Estados-membros, o Orçamento, a Contabilidade Auditada e o Programa de Trabalho, pelo menos um (1) mês antes do início das sessões da Conferência e do Conselho Executivo; (Obs: Isto também parece contradizer o Artigo 11º do Regulamento Financeiro da UA e o Regulamento Interno da União Africana, os quais estabelecem que o orçamento da União deve ser preparado pelo Gestor Orçamental, definido no Artigo 1º do Regulamento Financeiro como Presidente da Comissão).
- c) Alínea p) do Artigo 8º, o Presidente, **em conjunto com o CRP** avalia a necessidade de filiais, escritórios administrativos e técnicos que possam ser considerados indispensáveis para o funcionamento adequado da Comissão, e criá-los ou aboli-los conforme requerido, com a aprovação da Conferência;
- d) N.º 1 do Artigo 18º, o recrutamento de pessoal administrativo, profissional e técnico sénior da Comissão, **deve ser efectuado após consultas com o CRP**;

## V. AVALIAÇÃO

15. No que respeita à primeira questão, deve-se considerar a possibilidade de solicitar à Conferência que delegue alguns dos seus poderes à Comissão para que esta determine a sua própria estrutura (Alínea t) do n.º 1 do Artigo 4º). A justificação para solicitar essa delegação de poderes prende-se com o seguinte: flexibilidade operacional, transparência e evitar os erros do passado. Está devidamente definido que a estrutura de Maputo jamais reflectiu as necessidades operacionais e programáticas reais da Comissão e, ao longo dos anos, a estrutura foi sujeita a várias alterações irregulares e informais.

16. Para abordar esta situação e garantir total transparência e capacidade de resposta da estrutura global, a Comissão deve ter a flexibilidade necessária para proceder a uma reestruturação periódica, com base num raciocínio claro e dentro de limites financeiros claros aprovados pela Conferência. Note-se que o Estatuto da Comissão já a confere poderes para criar, com base em programas aprovados, as unidades operacionais que julgar necessárias (Alínea f) do Artigo 3º). Ao abrigo da presente proposta, este mandato seria alargado de forma a abranger todos os departamentos, direcções e unidades.

17. No que diz respeito à segunda questão, existem de facto contradições nos textos jurídicos relativamente às funções ou responsabilidades da Comissão que afectam o bom funcionamento da Comissão e dos Órgãos da União Africana. Por conseguinte, há uma necessidade de abordar as contradições em três níveis principais, a saber:

- a) Em primeiro lugar, abordar a contradição interna entre os Artigos 3.º e 8.º do Estatuto da Comissão da União Africana. O Artigo 8.º deve ser harmonizado com o Artigo 3.º que estipula claramente que cabe à Comissão da União Africana o mandato de “elaborar” o orçamento, o regulamento financeiro e administrativo, o programa de trabalho, bem como formular quaisquer novas propostas estruturais;
- b) Em segundo lugar, abordar a contradição entre o Artigo 8.º do Estatuto da Comissão da União Africana e o Artigo 4.º do Regulamento do Comité de Representantes Permanentes (CRP). É evidente que constitui a função do CRP analisar as propostas aventadas pela Comissão da União Africana e, em última análise, assessorar o Conselho Executivo sobre o seu conteúdo. Por conseguinte, o Artigo 8.º deve ser alterado a fim de suprimir, onde for relevante, a seguinte redacção: “juntamente com o CRP”;
- c) Em terceiro lugar, e à luz da Alínea i) vários relatórios de auditoria apresentados pelo Conselho de Auditores Externos que destacaram uma série de questões recorrentes ligadas à prestação de contas com relação à gestão financeira e administrativa no seio de alguns Órgãos e a Alínea ii) tomando em consideração o papel do Presidente enquanto Responsável Financeiro Máximo da União Africana, deve-se iniciar uma revisão da delegação dos seus poderes administrativos e financeiros aos órgãos relevantes da UA, no contexto do n.º 1 do Artigo 6.º e do n.º 5 do Artigo 6.º do Regulamento Financeiro.

## VI. RECOMENDAÇÕES

- (1) Recomenda-se que sejam delegados à Comissão os poderes para realizar a reestruturação ou criar unidades programáticas e operacionais que não excedam 10% do orçamento operacional já atribuído ou aprovado, mediante notificação da Conferência, e deve ser submetido um relatório aos Órgãos Deliberativos após a conclusão da criação da(s) referidas estrutura(s).

- (2) Recomenda-se ainda que as contradições patentes nos textos jurídicos relevantes no que se refere aos respectivos papéis e responsabilidades da Comissão da União Africana, do Presidente da Comissão e do Comité de Representantes Permanentes sejam abordados da seguinte forma:
- a) Os artigos pertinentes do estatuto da Comissão devem ser alterados de forma a reflectir que a Comissão da União Africana e o Presidente da Comissão da União Africana sejam responsáveis pela elaboração do orçamento e do regulamento do pessoal. Estes documentos devem ser subsequentemente submetidos, através do CRP, ao Conselho Executivo e à Conferência;
  - b) O nº 3 do Artigo 18º deve ser suprimido na íntegra. Uma vez que a Conferência aprovará a estrutura geral, funções e regulamentos da Comissão da União Africana dentro de um orçamento acordado, não há necessidade adicional de se iniciar processos de recrutamento de quadros superiores a serem aprovados pelo CRP, sobretudo se a Conferência delegar alguns dos seus poderes para reestruturar ou criar novas unidades;
  - c) Deve-se harmonizar o nº 1 do Artigo 7º do Estatuto da Comissão da União Africana que faz alusão ao papel do Presidente da Comissão como o Responsável Financeiro Máximo da Comissão da União Africana, com o Artigo 1º do Regulamento Financeiro da União Africana, que estabelece que o Presidente da Comissão é o Responsável Financeiro Máximo da União Africana como um todo e não apenas da Comissão da UA;
  - d) As próximas revisões do Regulamento Financeiro e do Pessoal devem ser apresentadas ao Conselho Executivo através do CRP, até Julho de 2019 para apreciação inicial. Isso fornecerá um quadro para o reforço dos regulamentos financeiros e administrativos da Comissão da União Africana. Esta é atribuída o mandato para elaborar propostas de alteração e propostas a este respeito;
  - e) O Presidente da Comissão, em conformidade com os seus poderes plasmados no Artigo 1º do Regulamento Financeiro, na qualidade de Responsável Financeiro Máximo da União Africana, deve iniciar uma revisão da actual delegação dos seus poderes no que diz respeito às questões financeiras e administrativas nos Órgãos relevantes da UA, com vista a reforçar a gestão global e prestação de contas e criação de directrizes claras e modalidades para o funcionamento efectivo e responsável dos Órgãos.



**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2019-02-07

# Report on the delegation of Authority to the Commission in matters relating to the Internal Management of the Commission

Africa Union

African Union

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/6466>

*Downloaded from African Union Common Repository*